



Itapemirim - ES, 29 de fevereiro de 2024.

## **RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 10 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, QUE DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO.**

De acordo com levantamento feito pelos Setores Contábil e Financeiro desta Câmara, conforme solicitado, PARA ALTERAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 10 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, QUE DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO, informamos para os devidos fins que à adequação orçamentária, considerando se tratar de fixação anterior ao início da Legislatura 2025/2028, cuja execução ocorrerá a partir de janeiro de 2025; bem como considerando se tratar de fixação também anterior à elaboração das futuras peças orçamentárias (LOA, PPA e LDO) a vigerem na Legislatura vindoura, se dará em seu tempo, às referidas peças orçamentárias, e que a Câmara Municipal possui Saldo Financeiro para as devidas alterações, sem infringir nenhum parâmetro legal.

Após cálculos efetuados, demonstramos em Planilha Progressiva todas as despesas provenientes da Concessão do referido benefício, e o mesmo será custeado através de Recurso Financeiro do Legislativo Municipal.

Considerando que a partir do exercício de 2025, entra em vigor a alteração feita pela Emenda Constitucional nº 109/2021, no texto do Artigo 29-A, da CF, que impõe a inclusão das Obrigações Patronais na base de cálculo para Limite de despesa imposta no § 1º, o mesmo já está contabilizado nas tabelas em anexo.

Cabe ainda informar que, de acordo com o Artigo 29ª da CF que diz o seguinte: “O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior”. Isso significa que toda informação aqui prestada baseia-se em estimativas de arrecadação de RECEITAS pelo município, não podendo assim em hipótese alguma nos apegar em superávits decorrentes de arrecadações anuais para apuração de Duodécimo a ser repassado para o Legislativo, cabendo ainda a esses setores informar apenas receitas PREVISTAS e ESTIMADAS na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para os exercícios futuros, a única certeza que podemos ter e passar é que para o Exercício Financeiro de 2024, a Câmara Municipal conseguirá cumprir com todas suas metas definidas, e se nos exercícios que compreendem os anos de 2025 e 2026 o Município tiver algum déficit Orçamentário que venha ferir o princípio da legalidade, que é uma das bases de um Estado de Direito, o Presidente em exercício deverá adotar medidas para enquadramento de todos preceitos Legais que norteiam a Gestão Pública.

Conclui-se, diante a análise do quadro de impacto orçamentário-financeiro apresentado, pelas projeções referentes aos exercícios de 2025 e os dois anos subsequentes, em termos financeiros bem como orçamentários, há a possibilidade da realização da despesa, com as devidas suplementações das rubricas, se necessárias.





Atenciosamente,

SUELLEN GARCIA DA FONSECA  
TULLI:131161757  
48

Assinado de forma digital por SUELLEN GARCIA DA FONSECA  
TULLI:13116175748  
Dados: 2024.03.04 17:31:27 -03'00'

Suellen Garcia da Fonseca Tulli

Gerente Contábil – CRC 019124-0/ES

CAROLINY RODRIGUES COUTINHO  
MOREIRA:17946055765

Assinado de forma digital por CAROLINY RODRIGUES COUTINHO MOREIRA:17946055765  
Dados: 2024.03.04 17:30:29 -03'00'

Caroliny Rodrigues Coutinho Moreira

Gerente Financeiro





## Anexo I

### **Análise de Índices Constitucionais, para alteração do número de Vereadores para o exercício de 2025**

#### **Constituição Federal**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;**
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e).....

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;**
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**População do Município de Itapemirim (Censo IBGE 2022) ..... 39.832 habitantes**  
**Subsídio Deputado Estadual (2022) ..... R\$ 31.238,19**  
**Valor Limite 30% ..... R\$ 9.371,46**





<b>Projeto de Lei – 13 Vereadores a partir de 2025</b>			
Subsídio mensal – R\$ 7.500,00			
	<b>Total mês Atual</b>	<b>Total mês Proposta</b>	<b>Diferença</b>
<b>Janeiro</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>Fevereiro</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>Março</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>Abril</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>Mai</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>Junho</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>Julho</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>Agosto</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>Setembro</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>Outubro</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>Novembro</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>Dezembro</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>13º Salário</b>	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00
<b>ANUAL</b>	<b>R\$ 1.072.500,00</b>	<b>R\$ 1.267.500,00</b>	<b>R\$ 195.000,00</b>

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

**Receita Corrente Líquida estimada para 2025 ..... R\$ 431.298.000,00**  
**Despesa Total com Subsídio dos Vereadores em 2025..... R\$ 1.267.500,00**  
**% Receita Corrente Líquida ..... 0,29%**

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

#### **Despesa total de Pessoal prevista em 2025**

**Transferências estimada a Receber em 2025\* ..... R\$ 12.566.500,00**  
**Limite 70% ..... R\$ 8.796.550,00**  
**Despesas com pessoal (Vereadores e Servidores)\*\* ..... R\$ 8.674.789,97**  
**Percentual para fins de aplicação do Art. 29-A §1º da CF. .... 69,03%**

\* Valor considerando uma projeção de duodécimo equivalente ao de 2024

\*\* Valores Líquidos considerados os encargos sociais





## Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

<b>Receita Corrente Líquida estimada para 2025 .....</b>	<b>R\$ 431.298.000,00</b>
<b>Limite Prudencial LRF (5,70%).....</b>	<b>R\$ 24.583.986,00</b>
<b>Previsão da Despesa Líquida com Pessoal em 2025 .....</b>	<b>R\$ 10.619.017,97</b>





## Anexo II

### ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Lei Complementar nº 101, art. 16

#### DESPESA COM PESSOAL

Cargo	Salário Base	Quantidade de Cargos	Salário Base Total
Vereador - Atual	R\$ 7.500,00	11	R\$ 82.500,00
Vereador - Proposta	R\$ 7.500,00	13	R\$ 97.500,00

	2025	2026	2027
Alíquota INSS	21%	21%	21%
Mês de início	1	1	1
Mês de Término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%

Vereadores		
	Hoje (11)	Proposta (13)
(+) Remuneração total	R\$ 990.000,00	R\$ 1.170.000,00
(+) 1/2 de férias	R\$ -	R\$ -
(+) 13º Salário	R\$ 82.500,00	R\$ 97.500,00
(+) Encargos INSS	R\$ 225.225,00	R\$ 266.175,00
<b>(=) Impacto Orçamentário/Financeiro</b>	<b>R\$ 1.297.725,00</b>	<b>R\$ 1.533.675,00</b>
(+) Ticket Alimentação	R\$ 191.664,00	R\$ 226.512,00
<b>Total a Impactar</b>	<b>R\$ 1.489.389,00</b>	<b>R\$ 1.760.187,00</b>
<b>Aumento de Despesa</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 270.798,00</b>

TOTAL GERAL ANO DE IMPACTO			
	2025	2026	2027
(+) Remuneração total	R\$ 6.244.724,73	R\$ 6.244.724,73	R\$ 6.244.724,73
(+) 1/2 de férias	R\$ 218.946,85	R\$ 218.946,85	R\$ 218.946,85
(+) 13º Salário	R\$ 520.393,73	R\$ 520.393,73	R\$ 520.393,73
(+) Encargos INSS	R\$ 854.774,66	R\$ 854.774,66	R\$ 854.774,66
(+) Encargos IPREVITA	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
<b>(=) Impacto Orçamentário/Financeiro</b>	<b>R\$ 8.438.839,97</b>	<b>R\$ 8.438.839,97</b>	<b>R\$ 8.438.839,97</b>





(+) Ticket Alimentação	R\$ 1.909.380,00	R\$ 1.909.380,00	R\$ 1.909.380,00
<b>Total a Impactar</b>	<b>R\$ 10.348.219,97</b>	<b>R\$ 10.348.219,97</b>	<b>R\$ 10.348.219,97</b>

<b>TOTAL GERAL ANO DE IMPACTO COM APROVAÇÃO DA PROPOSTA</b>			
	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
(+) Remuneração total	R\$ 6.424.724,73	R\$ 6.424.724,73	R\$ 6.424.724,73
(+) 1/2 de férias	R\$ 218.946,85	R\$ 218.946,85	R\$ 218.946,85
(+) 13º Salário	R\$ 535.393,73	R\$ 535.393,73	R\$ 535.393,73
(+) Encargos INSS	R\$ 895.724,66	R\$ 895.724,66	R\$ 895.724,66
(+) Encargos IPREVITA	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
<b>(=) Impacto Orçamentário/Financeiro</b>	<b>R\$ 8.674.789,97</b>	<b>R\$ 8.674.789,97</b>	<b>R\$ 8.674.789,97</b>
(+) Ticket Alimentação	R\$ 1.944.228,00	R\$ 1.944.228,00	R\$ 1.944.228,00
<b>Total a Impactar</b>	<b>R\$ 10.619.017,97</b>	<b>R\$ 10.619.017,97</b>	<b>R\$ 10.619.017,97</b>



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ref. PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1 - ALTERA REDAÇÃO DO ART. 111 DA RESOLUÇÃO N.º 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta Câmara Municipal de Itapemirim, e após análise e apresentação pelo setor Contábil, do relatório de impacto financeiro para este exercício, e os dois subsequentes, que a despesa com a aprovação do referido Projeto de Lei supracitado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 (Lei Municipal n.º 3.258/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei Municipal n.º 3.363/2023), nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

PAULO SERGIO DE TOLEDO  
COSTA:0275649270  
1

Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO DE TOLEDO  
COSTA:02756492701  
Dados: 2024.03.04 17:43:41  
-03'00'

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**

Vereador – Presidente

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)

